

# CARTESIA

CAPITAL

**Política de Suitability**

**Outubro de 2021**

## POLÍTICA DE SUITABILITY

### OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos exclusivamente para as hipóteses de as cotas de fundos a cargo da GESTORA serem por ela própria distribuídas, com a verificação da adequação do respectivo produto ao perfil de investimento do cliente, levando em consideração se:

- A. O produto ofertado é adequado aos objetivos de investimento do cliente;
- B. A situação financeira do cliente é compatível com o produto ofertado; e
- C. O cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados aos fundos de investimento distribuídos pela GESTORA.

### A QUEM SE APLICA?

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a GESTORA (doravante, “Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade à Diretoria de *Compliance* e Controles Internos.

### RESPONSABILIDADES

A Diretoria de *Compliance* e Controles Internos é responsável pelos controles que garantam o atendimento das regras e critérios desta Política.

### REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias, ou se a GESTORA assim entender necessário.

### PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES

A GESTORA pretende, eventualmente, distribuir fundos de investimento imobiliário, fundo de investimento em participações e fundo de investimento multimercado, acessíveis pelo público em geral. Assim sendo, consideramos que cabem somente duas classificações para os clientes:

- A. COMPATÍVEIS; ou
- B. INCOMPATÍVEIS.

Assim, os clientes cujos perfis se mostrem adequados ao nível de risco e complexidade dos fundos geridos pela GESTORA são classificados na primeira modalidade, após o exame, pela GESTORA, das informações pertinentes.

O controle referente à adequação do perfil de *suitability* deve ser realizado com base nas informações referentes ao primeiro titular da conta.

Na análise da compatibilidade entre produto e cliente, devem ser verificadas:

- A. A adequação do produto ofertado aos objetivos do cliente;
- B. A compatibilidade do produto com a situação financeira do investidor; e
- C. A capacidade de compreensão, pelo cliente, dos riscos envolvidos no respectivo investimento.

Por último, a GESTORA não pede nem analisa a situação de clientes executando ordens ou implementando estratégias definidas por consultores de valores mobiliários devidamente habilitados como tais na CVM, devendo, nesses casos, requisitar prova expressa junto ao cliente de tal orientação e relacionamento, ainda antes do cadastramento e aceitação dos respectivos investimentos nos fundos por ela geridos.

## **ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DO PRODUTO AOS OBJETIVOS DO CLIENTE**

A análise da adequação do produto aos objetivos de investimento do cliente deve ser feita com base na verificação de três vertentes principais de informações, quais sejam:

- A. O período em que o cliente deseja manter o investimento;
- B. As preferências declaradas pelo cliente quanto à assunção de riscos; e
- C. As finalidades do investimento.

Essas informações são obtidas quando do preenchimento da ficha cadastral elaborada pela GESTORA.

## **CONSTATAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO PRODUTO COM A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO INVESTIDOR**

A constatação da compatibilidade do produto com a situação financeira do investidor é realizada por meio da análise das seguintes informações, igualmente constantes na ficha cadastral do cliente:

- A. O valor das receitas regulares declaradas pelo cliente;
- B. O valor e os ativos que compõem o seu patrimônio; e
- C. A necessidade futura de recursos declarada pelo cliente.

## **VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DE COMPREENSÃO DE RISCOS PELO CLIENTE**

A verificação da capacidade de compreensão de riscos pelo cliente toma por base:

- A. Os tipos de produtos com os quais o cliente tem familiaridade;
- B. A formação acadêmica e a experiência profissional do cliente; e
- C. A natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo cliente no mercado de valores mobiliários, bem como o período em que tais operações foram realizadas.

Uma vez atestada a devida compreensão dos riscos pelo cliente, esta deverá ser comprovada por meio de declaração expressa nesse sentido, constante da documentação cadastral do cliente.

Caso se trate de investidor qualificado ou profissional, conforme definidos nas normas aplicáveis, o investidor deve declarar por escrito, no momento de sua adesão, que possui conhecimentos sobre o mercado financeiro e de capitais, sendo capaz de entender, ponderar e assumir os riscos relacionados à aplicação de seus recursos, de forma a atestar sua familiaridade com os produtos, serviços e operações a cargo da GESTORA.

## **DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE**

Nos termos de adesão da GESTORA, consta declaração expressa do investidor quanto à existência de compatibilidade do produto aos seus objetivos, conhecimento, apetite de risco e situação financeira. A utilização de declaração própria do investidor como parte relevante da política de *suitability*, juntamente com a análise das informações cadastrais apresentadas pelo cliente, perfaz o conjunto documental necessário à consecução do processo de *suitability* na GESTORA, com vistas ao atendimento dos objetivos do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e da Instrução CVM nº 539.

## **AUSÊNCIA, DESATUALIZAÇÃO OU INCOMPATIBILIDADE DO PERFIL DE SUITABILITY**

Sem prejuízo do disposto abaixo, é vedada a oferta de produtos pela GESTORA nos casos em que as informações fornecidas pelo cliente:

- A. Sejam insuficientes à identificação de seu perfil de investimento;
- B. Estejam desatualizadas; ou ainda
- C. Não possibilitem um perfil adequado aos produtos distribuídos pela GESTORA.

Na hipótese de tais clientes ordenarem a realização de novas aplicações, os mesmos deverão ser alertados acerca da ausência, desatualização ou inadequação de perfil, só estando autorizados a realizar novos investimentos mediante envio de declaração expressa de ciência acerca da respectiva ausência, desatualização ou inadequação.

## **AUSÊNCIA, DESATUALIZAÇÃO OU INADEQUAÇÃO**

Nos casos acima, de ausência, desatualização ou inadequação de perfil, após a declaração de ciência, a regularização e atualização das informações deve ser feita em até 90 (noventa) dias.

Após este período, o caso deve ser encaminhado ao Comitê de *Compliance*, Controles Internos e Ética para definição de um plano de ação.

Os dados cadastrais dos clientes ativos deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, considerando-se ativo, para os fins desta Política, o cliente que tenha efetuado movimentação ou apresentado saldo em sua conta no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à data da última atualização.

## **DISPENSAS**

Além dos casos de orientações de consultores de valores mobiliários já lembrados acima, está dispensada a obrigatoriedade de verificação da adequação do produto ao perfil do cliente nos casos abaixo:

- A. Pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição;
- B. Companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- C. Entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- D. Fundos de investimento;
- E. Investidores não-residentes;
- F. Pessoas jurídicas que sejam consideradas investidores qualificados, conformeregulamentação específica;
- G. Analistas, administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;
- H. Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- I. Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;

- J. Agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;
- K. Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados;
- L. Pessoa jurídica de direito público; ou
- M. Clientes cuja carteira de valores mobiliários seja administrada discricionariamente por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM.

### **MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS**

Deverão ser mantidos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da última operação realizada pelo cliente ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e declarações exigidos pela legislação aplicável à presente Política de *Suitability*.

Os documentos e declarações supramencionados poderão ser arquivados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.